

Regulamento da campanha “Zurich Turbinada Automóvel -2024” — vigência prorrogada junho/2024

1. DA CAMPANHA

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a Campanha “**Zurich Turbinada Automóvel -2024**” que constitui uma campanha de incentivo a vendas e que tem por objetivo exclusivo, atendidas certas premissas, estimular a produtividade das corretoras de seguros cadastradas na **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**, doravante denominada **ZURICH MINAS**, responsáveis pela intermediação na venda de seguros, pela comercialização dos produtos de seguro oferecidos pela referida companhia.

A campanha é instituída, por mera liberalidade, pela **ZURICH MINAS**, inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, em benefício de todos aqueles que preenham fielmente os requisitos estabelecidos na cláusula 4. “PARTICIPAÇÃO” e atendam as condições previstas neste regulamento.

2. OBJETIVO DA CAMPANHA

A campanha visa incentivar, reconhecer e premiar os corretores a venderem o produto Automóvel (Personal Lines) para seus clientes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. No presente regulamento, as seguintes palavras e expressões terão os significados atribuídos abaixo, exceto quando o contexto de outra forma determinar:

3.1.1. Grupo econômico: grupo de corretores que se unem exclusivamente para benefícios, operacionais e de relacionamento, perante a **ZURICH MINAS**. Os grupos elegem a corretora líder, que passa a ser o responsável pela interlocução de qualquer tratativa, aprovação, premiações demais assuntos que sejam de interesse do grupo.

3.1.2. Prêmio Emitido Líquido: é o prêmio total emitido, descontado o valor de custo tributos sobre a operação (IOF), cancelamentos, restituições e programas mundiais não originados no Brasil.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. São elegíveis a participar da Campanha “**Zurich Turbinada Automóvel -2024**” todas as corretoras pessoa jurídica, estabelecidas regularmente no Brasil, devidamente cadastradas e ativas perante ao órgão SUSEP e na **ZURICH MINAS** durante o período da campanha e que aderirem a este regulamento da Campanha. As corretoras que já aderiram aos termos do regulamento da campanha com vigência de 01/05/2024 a 31/05/2024 estão automaticamente elegíveis para participar desta prorrogação. No entanto, para as corretoras que não aceitaram os termos da campanha durante o período de 01/05/2024 a 31/05/2024, é necessário realizar o

aceite para serem elegíveis à participação exclusivamente durante o período da prorrogação. Nestes casos, ressaltamos que o aceite não tem validade retroativa e não se aplica ao período anterior à prorrogação."

4.2. Não participam da Campanha as corretoras atendidas pelos canais Bancassurance e Global Brokers;

4.3. Fica estipulado que, por força desta Campanha, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre **ZURICH MINAS** e os representantes ou funcionários das corretoras;

4.4. A elegibilidade na Campanha implica na aceitação integral e irrestrita de todos os termos e condições presentes nesse regulamento;

4.5. As corretoras vinculadas a Grupos Econômicos participarão dentro dos seus Grupos Econômicos, sendo representados pela Corretora Líder;

4.6. Para participar da campanha, a corretora ou Grupo Econômico, deverão preencher seu cadastro via formulário eletrônico que será direcionado para base de controle e realizar o aceite do presente regulamento no e-mail enviado para este fim;

4.7. Será permitido apenas um cadastro de participação por corretora ou Grupo Econômico.

5. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

5.1. A Campanha "**Zurich Turbinada Automóvel -2024**" terá sua vigência prorrogada entre 01.06.2024 até 30.06.2024

6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

6.1. Estarão elegíveis a participar, as corretoras e grupos econômicos que estejam dentro dos critérios descritos abaixo:

6.1.1. Serão consideradas as apólices com início de vigência no período da campanha 01/06/2024 a 30/06/2024, transmitidas de 01/06/2024 a 30/06/2024, emitidas até 10/07/2024 e com as parcelas vencidas quitadas;

6.1.2 Será avaliado o índice de cancelamento das apólices e as corretoras e grupos econômicos com cancelamentos superiores a 10% perderão o direito a remuneração.

6.1.3 Será avaliado o índice de reclamação e as corretoras e grupos econômicos com índices superiores a 5% perderão o direito a remuneração.

6.2. Qualquer exceção para estas condições deverá ser avaliada e aprovada pela comissão composta pela área de Relacionamento com Corretores e os responsáveis pelas Linhas de Negócio.

7. PRODUTOS ELEGÍVEIS

7.1. Serão considerados para esta campanha apólices emitidas de seguros novos, renovações congêneres e Renovações Zurich no produto:

- Zurich Automóvel (Personal Lines), sem limite de prêmio mínimo.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. Os corretores que atenderem as condições de elegibilidade dentro dos critérios estabelecidos nos itens 6. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E 7. PRODUTOS ELEGÍVEIS deste regulamento receberão remuneração bônus por apólice emitida conforme abaixo:

- Zurich Automóvel (Personal Lines):

-Os grupos econômicos, possuem **metas individuais** de produção, consideramos quantidades de Itens emitidos líquidos, divulgado através do gerente comercial. Para os corretores que ainda não possuem produção com a Zurich a meta mínima será 3 negócios.

- Remuneração:
 - Ao atingir a meta mínima de negócios (itens emitidos), o corretor receberá o bônus de R\$30 reais, por apólice emitida;
 - Ao atingir a meta mínima de negócios, apenas para emissões realizadas através da forma de pagamento cartão de crédito, o corretor receberá um cash back de Tezoura no valor de R\$30 (por apólice emitida no cartão de crédito). O crédito será realizado diretamente no código do corretor.

9. APURAÇÃO E PREMIAÇÃO

9.1. A apuração dos valores referente ao atingimento da meta de itens emitidos, no período 01/06/24 a 30/06/24 será única, realizada até 30 de julho de 2024 e as premiações serão pagas, através do extrato de comissão dos corretores até 15 de agosto de 2024.

9.2 A apuração dos valores referente ao cash back de Tezoura, no período 01/06/24 a 30/06/24 será única, realizada até 30 de julho de 2024 e os créditos serão disponibilizados nos códigos dos corretores, até 06 de agosto de 2024.

9.3 Apurações- Exemplos: Corretora ou grupo econômico teve as seguintes quantidades de apólices emitidas no produto Zurich Automóvel individual no período 01/06/24 a 30/06/24:

	Apuração bônus remuneração- Grupo Econômico								Apuração por código do corretor - cash back tezoura		
	Meta informada (mínimo de apólices a emitir)	Seguro novo	Renovação congênere	Renovação zurich	Total de apólices emitidas	Remuneração bônus por apólice.	Atingiu meta?	Total remuneração bônus a receber	Quantidades de apólices emitidas com a forma de pagamento cartão de crédito	Cash back tezoura por apólice emitida no cartão de crédito	Total de cash back Tezoura a receber
Exemplo 1	3	1	2	0	3	R\$ 30,00	Sim	R\$ 90,00	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Exemplo 2	10	2	1	2	5	R\$ 30,00	Não	R\$ 0,00	5	R\$ 30,00	R\$ 0,00
Exemplo 3	150	30	60	90	180	R\$ 30,00	Sim	R\$ 5.400,00	108	R\$ 30,00	R\$ 3.240,00
Exemplo 4	25	5	0	30	35	R\$ 30,00	Sim	R\$ 1.050,00	0	R\$ 30,00	R\$ 0,00

9.3. Outras premiações intermediárias podem ser criadas no decorrer da Campanha, a critério e liberalidade da **ZURICH MINAS**. Estas premiações intermediárias, e o regulamento destas, serão comunicados a toda a base de corretores elegíveis.

10. USO DA MARCA

10.1. Somente mediante prévia autorização por escrito da **ZURICH MINAS**, a CORRETORA poderá utilizar a marca bem como o domínio “**ZURICH**”, bem como seus logotipos ou símbolos para qualquer mídia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo motivo de força maior que o justifique, a **ZURICH MINAS** reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as corretoras.

11.2. A ZURICHMINAS se reserva o direito de cancelar a participação e premiação da CORRETORA na Campanha, caso esteja em discordância com o presente Regulamento ou na hipótese de a CORRETORA encontrar-se em litígio comercial, judicial, de conflito de interesse ou ter seu cadastro cancelado junto a **ZURICH MINAS**, ou encontrar-se com o CNPJ e/ou registro SUSEP suspenso, cancelado ou inativo, durante o período de vigência desta campanha.

11.3. A presente Campanha não será vinculada a qualquer outra Campanha da **ZURICH MINAS** em vigor durante seu prazo e, portanto, os seus benefícios não são cumulativos.

11.4. Os dados da CORRETORA e seu desempenho são confidenciais e serão utilizados apenas pela **ZURICH MINAS** para os fins relacionados com esta Campanha.

11.5. A CORRETORA autoriza a **ZURICH MINAS**, pelo prazo legal, a veicular seus dados em geral, para fins relacionados à presente Campanha, tais como: nome, imagem e voz, entre outros, e ainda, se aplicável nos meios de comunicação de livre escolha da **ZURICH MINAS** e outros necessários, para divulgação da Campanha e seus resultados sem qualquer ônus à **ZURICH MINAS**.

11.6. Ocorrendo motivo de caso fortuito e/ou força maior que o justifique, a **ZURICH MINAS** reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação, bem como a mecânica operacional do presente Regulamento, se e quando necessário, mediante comunicação as CORRETORAS.

11.7. O não exercício pela **ZURICH MINAS** de quaisquer direitos a ela assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

11.8. A CORRETORA abster-se-á de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste regulamento.

11.9. Em hipótese alguma a CORRETORA se dirigirá a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados em nome da Zurich, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

11.10. A CORRETORA fica desde já proibida de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste regulamento, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

11.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima caracterizar-se-á infração de natureza grave ensejando o imediato cancelamento da CORRETORA, a critério único e exclusivo da ZURICH.

11.12. A participação nesta Campanha serve como declaração de que a CORRETORA leu, compreendeu e aceitou integralmente todos os termos e as condições deste regulamento.

11.13. Ação mercadológica caracterizada como programa de incentivo, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação desses ou do ganhador a aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, aberta a qualquer vendedor ou preposto que queira participar. Promovida pela **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.** de acordo com a lei 5.768/71, o decreto nº 70951/72- art. 30 e a Instrução Normativa Nº 037/79 item 18.5. 11.14. As dúvidas, omissões e/ou decisões extraordinárias não previstas neste regulamento serão direcionadas para uma comissão composta de 02 (dois) membros da **ZURICH MINAS**, sendo estes os executivos Diretor de Distribuição e Diretor de Inovação e Estratégia, que fará a análise e decidirá as medidas adequadas.

12. DESCLASSIFICAÇÃO:

12.1. Ficarão inelegíveis aos prêmios, os participantes que descumprirem ou infringirem qualquer cláusula do regulamento da presente campanha.

12.2 Procedimentos antiéticos, fraudes ou tentativas de fraude, desclassificarão o participante.

13. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

13.1. O responsável pelas informações aqui prestadas declara que observa a Resolução CNSP nº 382/2020, mormente no tocante à publicidade, ao cliente, do montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, bem como à Política Institucional de Conduta da Zurich, e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício das suas atividades. Declara, ainda, ter ciência de que a não observância de tais normas serão passíveis de sanções e medidas administrativas pelos órgãos competentes, podendo também ensejar a rescisão contratual com a Seguradora.

14. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LGPD

14.1. O responsável pelas informações aqui prestadas declara que a Corretora conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício de suas atividades. Sem prejuízo de que sejam observadas as demais regras dispostas na referida lei, o responsável pelas informações aqui prestadas garante que a Corretora atende de forma plena e eficaz aos princípios da finalidade, transparência, necessidade, adequação, segurança e não discriminação.

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.